



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2019 **- REABERTURA DE PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

Edital de Chamamento Público de reabertura de prazo para credenciamento de novos prestadores de serviços para fornecimento de próteses dentárias fornecidas pelo Município através de Programa de Próteses Dentárias que desejam integrar o sistema juntamente com as empresas já credenciadas.

ANTUIR RICARDO PANSERA, Prefeito Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, **torna público** para conhecimento dos interessados, que credenciará, através do presente Edital de Chamamento Público, para credenciamento de prestadores de serviços para fornecimento de próteses dentárias através de Programa de Próteses Dentárias.

1 – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de Laboratórios de Próteses Dentárias e/ou Técnicos em prótese dentária, com o objeto de prestação de serviços de confecção da parte laboratorial das próteses dentárias (prótese total mandibular e maxilar e prótese parcial removível mandibular e maxilar), nos seguintes termos:

1.1.1 - Das Condições gerais do credenciamento deste item objeto:

a) A Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio de servidores do Município devidamente habilitados, agendará para os credenciados comparecerem as Unidades de Saúde, para efetuarem a moldagem e modelagem das próteses, bem como o experimento após a confecção laboratorial;

b) O Credenciado deverá retirar e confeccionar as próteses no prazo estabelecido;

c) Após a confecção, deverá encaminhar para a Secretaria da Saúde, momento em que será agendada data para o experimento da prótese nos pacientes. Caso necessite de algum ajuste, o credenciado deverá fazê-lo no prazo de 07 (sete) dias, não recebendo qualquer valor para os ajustes;

d) O empenhamento das próteses confeccionadas durante o mês será realizado dentro do mês seguinte, após o respectivo empenhamento e liquidação da despesa;

e) O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

serviço, tendo em vista que parte dos recursos são provenientes de repasses Estaduais e Federais, juntamente com contrapartida municipal (complementação dos valores pelo Município, se necessário);

f) O credenciado deverá respeitar o Código de Ética Odontológico – Resolução CFO 42/2003 e Resolução 118/2012;

g) O credenciado deverá proceder de acordo com as diretrizes básicas do SUS, conforme legislação vigente;

h) O Termo de Credenciamento não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os CREDENCIADOS responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados;

1.1.2 - Das Remunerações pagas ao Credenciado por este item objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (em R\$)
01	07.01.07.012-9 Prótese Total Mandibular	380,00
02	07.01.07.013-7 Prótese Total Maxilar	380,00
03	07.01.07.009-9 Prótese Parcial Mandibular Removível	460,00
04	07.01.07.010-2 Prótese Parcial Maxilar Removível	460,00

1.1.3 – O Município poderá complementar os valores para fins de atendimento integral ao programa de Saúde Bucal.

1.1.4 – Os valores restaram atualizados conforme reequilíbrio concedido aos prestadores de serviços no exercício de 2021.

2 – DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O credenciamento vigorará pelo prazo de um ano, contados a partir da emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado aos profissionais o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2 - O credenciamento poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei 8666 e suas alterações, sendo que os valores constantes no credenciamento somente serão reajustados nos a critério da administração municipal e caso sejam reajustados o reajuste não poderá ser superior a variação do IGPM.

2.3 – Esse credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses e durante sua vigência qualquer empresa do ramo ou profissional poderá, desde que cumpra



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento, sendo que passará a integrar o referido sistema.

3 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão realizar o credenciamento os profissionais interessados, que poderão inscrever-se por intermédio de pessoa jurídica, ou MEI.

3.2 - Para o recebimento dos valores os profissionais cadastrados como pessoa jurídica e MEI deverão fornecer a respectiva nota fiscal eletrônica de serviços.

3.3 - Para todos os casos ocorrerão os descontos previstos na Legislação.

3.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Ficha de cadastramento público (modelo Anexo I);
- b)** Inscrição no CNPJ;
- c)** Alvará de Licença, Localização e Funcionamento;
- d)** Registro e/ou Inscrição no referido Conselho da atividade.
- e)** Declaração afirmando possuir os equipamentos necessários para executar os serviços (modelo Anexo II);
- f)** Certidão Negativa de Tributos Municipais emitida pelo Município;
- g)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- h)** Certidão Negativa de Tributos Federais;
- i)** Certidão de Regularidade emitida pelo Respectivo Conselho, em nome da pessoa jurídica em caso de cadastramento da pessoa jurídica;
- j)** Declaração que disponibilizará profissional habilitado para a realização de moldagem e modelagem das próteses, a qualquer hora do dia e durante todos os dias da semana, a disposição dos profissionais de saúde bucal do Município.

4 – DO JULGAMENTO

4.1 - Recebidos os documentos, a comissão permanente de licitação analisará no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Estando em consonância com os termos e requisitos do Edital, será emitido o Termo de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, poderá o interessado interpor recurso administrativo dirigido ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do indeferimento, juntando os documentos faltantes no momento do credenciamento.

4.2 - O indeferimento do credenciamento por falta de documento ou condições não inviabiliza novo pedido no futuro, sendo que, no novo pedido deverão ser atendidas as questões que foram motivo do indeferimento anterior.

5 – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

5.1 - O Credenciado será descredenciado, após defesa prévia, caso infrinja, a qualquer momento, quaisquer das cláusulas do presente edital e do termo de credenciamento. Também é causa de descredenciamento qualquer imprudência, negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, bem como outras formas previstas na legislação vigente.

5.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6 – DOS RECURSOS

6.1 – Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos em geral, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade e serão dirigidos à Secretaria Municipal de Planejamento – Comissão de Licitações, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6.2 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

6.5 – Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

6.5.1 – **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

6.5.2 – IMPUGNAÇÃO ao Edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

6.5.3 – RECURSO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a autoridade competente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir a autoridade devidamente informada, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido a autoridade competente que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

6.6 - Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

6.7 – As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

6.8 – Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.9 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao Município:

7.1.1 - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste programa.

7.1.2 - Disponibilizar as próteses dentárias solicitadas nos termos deste Programa.

7.2 - Compete a credenciada:

7.2.1 - Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

7.2.2 - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

7.2.3 - Justificar ao Município, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste edital.

7.2.4 - Notificar ao Município sobre a eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória.

7.2.5 - Não cobrar qualquer valor aos pacientes, pela disponibilização da respectiva Prótese Dentária.

7.2.6 - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a credenciada.

7.2.7 - A credenciada deverá arcar com a mão-de-obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho.

8 - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - Para o recebimento e fiscalização da prestação destes serviços, o Município designa a Secretária Municipal da Saúde.

9 – FORMALIZAÇÃO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital além das cláusulas a ele inerentes.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Considerando que se trata de cadastramento público onde quaisquer empresas, durante a vigência do cadastramento podem ingressar no programa, é inexigível procedimento licitatório;

10.2 - A inexatidão ou falsificação de documentação ou ficha de inscrição, ainda que verificadas posteriormente, cancelarão o credenciamento.

10.3 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços estarão vinculadas, obrigatoriamente, aos recursos do Programa de Próteses Dentárias.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

10.4 - A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

10.5 - Os interessados, ao se inscreverem, concordam com todas as disposições contidas no presente edital.

10.6 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, pelo telefone (54) 3343 1266, pelo site do município www.sananduvars.com.br, ou pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br.

Sananduva RS, 20 de dezembro de 2023.

ANTUIR RICARDO PANSERA
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO **Nº 004/2019**

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS CADASTRAIS

Nome Completo:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Bairro:
Cidade/Estado:

CADASTRAMENTO PARA:

1.1 - Laboratórios de Próteses Dentárias e/ou Técnicos em prótese dentária, com o objeto de prestação de serviços de confecção da parte laboratorial das próteses dentárias (prótese total mandibular e maxilar e prótese parcial removível mandibular e maxilar).

ASSINATURA

Local e Data: _____

Assinatura do profissional credenciado _____

Visto da Comissão



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO **Nº 004/2019**

ANEXO II – DECLARAÇÃO

DADOS CADASTRAIS

Nome Completo:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Bairro:
Cidade/Estado:

DECLARAÇÃO

Declaro possuir os equipamentos necessários para executar os serviços constantes no Edital de Credenciamento nº 006/2019.

Declaro que NÃO fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, seja na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal.

Declaro que atendo todos os requisitos necessários para o Credenciamento.

Exemplo: Declaro que disponibilizo a quantidade de próteses solicitadas mensalmente pelo Município.

ASSINATURA

Local e Data: _____

Assinatura do profissional credenciado _____

Visto da Comissão



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº. ____/2020.

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2019

Termo de Credenciamento de prestadores de serviços para fornecimento de próteses dentárias fornecidas pelo Município através de Programa de Próteses Dentárias.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Avenida Fiorentino Bachi, 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTUIR RICARDO PANSERA**, e _____ denominada **CONTRATADA**, com base no CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2019 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto Credenciamento de prestadores de serviços para fornecimento de próteses dentárias fornecidas pelo Município através de Programa de Próteses Dentárias.

SEGUNDA - Os serviços técnicos profissionais serão pagos através de recursos federais oriundos do Programa de Saúde Bucal acrescido da contrapartida municipal, cabendo sim, nos termos do programa, somente a disponibilização ao profissional credenciado, à prótese dentária, para atendimento de pacientes.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (em R\$)
01	07.01.07.012-9 Prótese Total Mandibular	380,00
02	07.01.07.013-7 Prótese Total Maxilar	380,00
03	07.01.07.009-9 Prótese Parcial Mandibular Removível	460,00
04	07.01.07.010-2 Prótese Parcial Maxilar	460,00



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

	Removível	
--	-----------	--

TERCEIRA - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

QUARTA – O Credenciado fica sujeito as seguintes condições:

I - O Credenciado deverá prestar seus serviços no Município de Sananduva - RS, em estabelecimento que possua Alvará de Saúde.

II - O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

III - O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

IV - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

V - Caberá ao Credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

VI – Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal;

VII – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

a) multa no valor de um (01) salário mínimo, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) o Credenciado, ainda, estará sujeita a indenizar a qualquer título danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

VIII - É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

QUINTA - O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do Credenciante a Secretária Municipal da Saúde como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo.

§ 3º A Credenciada designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo.

§ 4º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

SEXTA - O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente Termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias da lei de meios em execução

OITAVA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

NONA - Este contrato também poderá ser rescindido com base no art. 78 da Lei de Licitações e, especialmente:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA – A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este contrato em quatro vias de igual teor e forma que, achado conforme, foi assinado e entregue às partes.

Sananduva RS, _____ 2021.

MUNICIPIO DE SANANDUVA
ANTUIR RICARDO PANSERA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
